



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

LEI N.º 2334, de 01 de Dezembro de 2022.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei N.º 2334 Nº - de 01/12/2022

PUBLICADO em 01/01/2023, no

diário oficial Diário Oficial - Carmo, pág. 02

“Dispõe sobre a **EXTINÇÃO** da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, bem como extingue também o Conselho Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; **EXTINGUE** o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, símbolo: Agente Político, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ; **EXTINGUE** todos os cargos em comissão vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ; **EXTINGUE** a Secretaria Municipal de Cultura, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, bem como o Conselho Municipal de Cultura; **EXTINGUE** o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, símbolo: Agente Político, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ; **EXTINGUE** todos os Cargos em Comissão vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Cultura; **CRIA** a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ; **CRIA** o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, símbolo Agente Político, as suas atribuições, competências, escolaridade e vencimentos previstos na presente Lei Municipal; **CRIA** na estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, 10 (dez) Cargos em Comissão, vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; **CRIA** a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, na estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ; **CRIA** o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, símbolo: Agente Político, na estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ; **CRIA** na estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, 06 (seis) Cargos em Comissão vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, e dá outras providências.”

Praça Princesa Isabel, 15 - SL 02 - Centro - Carmo, RJ - 28540-000

Tel: (22) 2537-2145 / (22) 2537-1673

E-mail: secretaria@cam.carmo.rj.gov.br / juridico@cam.carmo.rj.gov.br / www.cam.carmo.rj.gov.br

CNPJ: 01.000781/0001-44



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

O Prefeito Municipal do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - EXTINGUE a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, bem como **extingue** também o Conselho Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - EXTINGUE o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, símbolo: Agente Político, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Art. 3º - EXTINGUE todos os cargos em comissão vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, que são os seguintes cargos:

06 (seis) cargos em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, símbolo DAS-III;

Art. 4º - EXTINGUE a Secretaria Municipal de Cultura, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, bem como o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - EXTINGUE o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, símbolo: Agente Político, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Art. 6º - EXTINGUE todos os cargos em comissão vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, da estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, são os seguintes cargos: 01 (um) cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Cultura, símbolo DAS-II; 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe de Eventos Culturais, símbolo, DAS-II ; 01 (um) Cargo em comissão de Assessor Cultural, símbolo DAS-III; 06 (seis) Cargos em Comissão de Assessor da Secretaria



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÁRMO

Municipal de Cultura, símbolo DAS-III; 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor do Departamento de Cultura, símbolo DAS-III.

Art. 7º - CRIA a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Art. 8º - CRIA o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, símbolo Agente Político, as suas atribuições, competências, escolaridade e vencimentos encontram-se no anexo I desta Lei Municipal.

Art. 9º - CRIA na estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, os seguintes Cargos em Comissão, vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- A) 01 (um) cargo em Comissão de Chefe do Departamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, símbolo DAS-II;
- B) 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe de Eventos Culturais e Turísticos, símbolo, DAS-II;
- C) 01 (um) Cargo em comissão de Assessor Cultural e Turístico, símbolo DAS-III;
- D) 06 (seis) Cargos em Comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, símbolo DAS-III;
- E) 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor do Departamento de Cultura e Turismo, símbolo DAS-III.

Art. 10 - Os Cargos em Comissão criados no art. 9º desta Lei, são diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as suas atribuições, competências, escolaridade e vencimentos encontram-se no anexo I desta Lei.

Art. 11 - CRIA a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, na estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Praça Princesa Isabel, 15 - SL 02 - Centro - Carmo, RJ - 28540-000

Tel.: (22) 2537-2145 / (22) 2537-1673

E-mail: secretaria@camara.carmo.rj.gov.br / turidico@camaracarmo.rj.gov.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 07.064.783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

Art. 12 - CRIA o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, símbolo Agente Político, as suas atribuições, competências, escolaridade e vencimentos encontram-se no anexo I desta Lei Municipal.

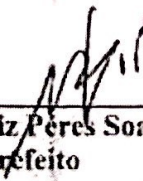
Art. 13 - CRIA na estrutura da Prefeitura Municipal de Carmo RJ, os seguintes Cargos em Comissão, vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento:

A) 06 (seis) cargos em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, símbolo DAS-III;

Art. 14 - Os Cargos em Comissão criados no art. 13 desta Lei, são diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, as suas atribuições, competências, escolaridade e vencimentos encontram-se no anexo I desta Lei.

Art. 15 - O referido Impacto orçamentário, e a previsão de recursos existentes para a criação dos Cargos em Comissão previstos nesta Lei, seguem em documento no anexo II, desta presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei passará a vigorar a partir do dia 2º de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.


Sérgio Luiz Peres Soares
Prefeito

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.